

LEI N.º **1184**
(15 DE JUNHO DE 1978)

Dispõe sobre equiparação de vencimentos
com efeito retroativo.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei: \

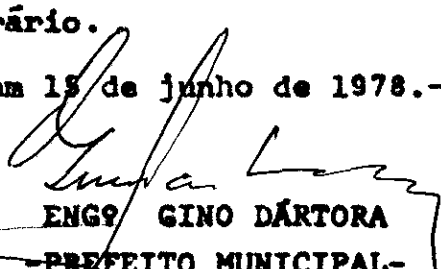
ARTIGO 1º - Os vencimentos do Diretor de Secretaria da Câmara Municipal de Caieiras ficam fixados em Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais a partir de 1º de maio de 1977.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a Mesa da Câmara autorizada a proceder ao pagamento das diferenças de vencimentos e de todas as vantagens estatutárias e legais, de 1º de maio de 1977 a 28 de fevereiro de 1978.

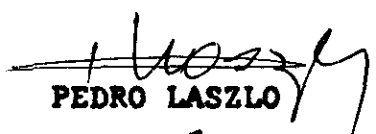
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de junho de 1978.-


ENG. GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.


PEDRO LASZLO
-SECRETÁRIO-